



## DELIBERAÇÃO

**5.4 – PROPOSTA DE NÃO-ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM 2021 PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, E DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO, PUBLICADOS NO ÂMBITO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, propondo, face ao disposto na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e ao abrigo do Decreto-Lei nº 56/2020, de 12 de agosto que veio prorrogar o prazo para a assunção universal das competências no domínio da Educação e da Saúde e para as deliberações de não-aceitação para o ano de 2021 dessas mesmas competências, à Assembleia Municipal que delibere não pretender exercer em 2021 as competências previstas no Decreto-Lei nº 21/2019 e no Decreto-Lei nº 23/2019, ambos de 30 de janeiro de 2019, na medida em que entende este Município não estar assegurado, através do Decreto em causa, o cumprimento dos princípios e garantias previstos no Art.º 2 da Lei nº 50/2018, nem considerados os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei, lembrando que a Carta Europeia da Autonomia Local (ratificada pela Resolução da Assembleia da República nº 28/90, de 23 de outubro) estabelece no art.º 9.º, n.º 2 “que os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição ou por lei” o que não se pode de momento verificar e avaliar.

**Reunião de Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020.**

**A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,**

  
 \_\_\_\_\_  
 Sofia Velho/Dra.

54  
G. J. ...  
16.09.20

**Proposta de não-aceitação da transferência de competências em 2021 previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro de 2019 e Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro de 2019 publicados no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto**

No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) foram publicados os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 21/2019 - Diário da República n.º 21/2019, Série I de 2019-01-30  
Concretiza a transferência de competências para os municípios no domínio da educação
- Decreto-Lei n.º 23/2019 - Diário da República n.º 21/2019, Série I de 2019-01-30  
Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde

Mantêm-se relativamente aos diplomas supramencionados os argumentos anteriormente apresentados que levaram à não-aceitação das respetivas competências em 2019 e 2020.

A transferência das competências, da forma como é apresentada, continua a suscitar dúvidas sobre uma efetiva compensação financeira adequada e justa associada a este acréscimo para os municípios, de custos de funcionamento e investimento, podendo levar conseqüentemente e nesse contexto, a comprometer a sustentabilidade financeira do Município e à impossibilidade de assegurar, em tempo útil, o aumento da capacidade de resposta e da qualidade dos serviços públicos em causa.

Por tudo o exposto e apesar de o Município de Ponte de Lima assumir a importância da descentralização de competências da Administração Central para a Administração Local como um passo fundamental à promoção da autonomia local e ao desenvolvimento dos territórios, propõe-se, face ao disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto que veio prorrogar o prazo para a assunção universal das competências no domínio da Educação e da Saúde e para as deliberações de não-aceitação para o ano de 2021 dessas mesmas competências, que a Assembleia Municipal delibere não pretender exercer em 2021 as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 e no Decreto-Lei n.º 23/2019, ambos de 30 de janeiro de 2019, na medida que entende este Município não estar assegurado, através do Decreto em causa, o cumprimento dos princípios e garantias previstos no Art.º 2 da Lei n.º 50/2018, nem considerados os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei, relembrando que a Carta Europeia da Autonomia Local (ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro) estabelece no art.º 9.º, n.º 2 “que os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição ou por lei” o que não se pode de momento verificar e avaliar. Ressalva-se, ainda, relativamente à não-aceitação das competências agora em causa, o facto de que, mesmo que os recursos financeiros a atribuir venham entretanto a ser acordados e publicados por despacho conforme previsto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro e respetiva Declaração de Retificação n.º 10/2019 de 25 de março, não existem condições para preparar

atempadamente toda a estrutura administrativa, logística e de recursos humanos associadas à transferência destas novas competências para o ano letivo de 2020/2021.

Ponte de Lima, 26 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Eng.º Victor Mendes